



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CONTRATO Nº 102/2014

REF.: EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº 06/2014
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICADO EM 20/06/2014
CONTRATO DE REPASSE Nº 780146/2012/MINISTÉRIOS DAS CIDADES/CAIXA,
PROCESSO Nº 2621.1001917-29/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ E A EMPRESA RODRIGO SOUZA DE VARGAS LTDA.

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Plácido Chiquiti, nº 900, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ nº 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, LEOCARLOS GIRARDELLO, brasileiro, casado, Biólogo, portador da RG nº. 1012634448 SJS/RS, CPF nº. 312.641.070-72, residente e domiciliado na Rua Antão de Farias, nº 892, nesta cidade, de ora em diante denominado CONTRATANTE e a Empresa RODRIGO SOUZA DE VARGAS & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sita na Rua João Otto Friedrich, nº 127, Cidade Restinga Sêca/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 10.980.394/0001-45, neste ato representada por seu sócio, Senhor RODRIGO SOUZA DE VARGAS, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

DO OBJETO

Cláusula primeira – Por este instrumento e na melhor forma de direito a CONTRATADA, RODRIGO SOUZA DE VARGAS LTDA, vencedora do Edital Tomada de Preço nº 06/2014, executará ao CONTRATANTE Serviços de Pavimentação com Paralelepípedos na Rua Elpídio Ávila de Almeida (trecho entre as Ruas Pe. Theo Berres e Rudolfo Kressler), neste Município, abrangendo em termos de projeto uma área total de 4.202,00 m², tudo em conformidade com os anexos constantes do presente processo, bem como, proposta financeira fls. nºs 38 à 41, devidamente acostado nos autos do mesmo Processo.

Obs.1: Os serviços de terraplanagem, topografia, nível nos terrenos serão executados pela Contratada, com verificação dos níveis por meio da fiscalização de servidores da Prefeitura Municipal;

Cláusula segunda – Os serviços de que trata a cláusula 1^a, será executada na forma de execução indireta no regime de empreitada por preço global, de acordo com os termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como do contido no Edital nº 06/2014;

DO VALOR DO CONTRATO

Cláusula terceira - A CONTRATADA receberá pelos serviços executados, o valor global de R\$ 297.204,47 (Duzentos e noventa e sete mil duzentos e quatro reais e quarenta e sete centavos.), que será pago através da Caixa Econômica Federal, na forma estabelecida na Cláusula Quarta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula quarta – O pagamento será liberado mediante medição e vistoria realizada por engenheiro da Caixa Econômica Federal, com base nos preços unitários contratuais, aprovado pelo engenheiro do Município, Senhor Sepé Motta Pacheco ou outro que vier a substituí-lo, tudo de acordo com cronograma físico financeiro;

Cláusula quinta - Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na obra;

Cláusula sexta – Os preços permanecerão fixos e irredutíveis durante a execução da obra;

Cláusula sétima – Ocorrendo atraso no pagamento, a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata, mais o IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo;

Cláusula oitava - Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria;

RECURSO FINANCEIRO

Cláusula nona – As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, bem como, através do CONTRATO DE REPASSE Nº 780146/2012/MINISTÉRIOS DAS CIDADES/CAIXA, PROCESSO Nº 2621.1001917-29/2012

Órgão: 06-Secretaria Municipal de Obras e Saneamento

Unidade: 06-Administração Geral

Atividade: 2.043-Manutenção Sistema Viário Urbano

Código reduzido: 4813- Obras e Instalações

Recurso: 1018 – Outras Transferências Rec. União

Órgão: 06-Secretaria Municipal de Obras e Saneamento

Unidade: 06 – Administração Geral

Atividade: 2.043 – Manutenção Sistema Viário Urbano

Código reduzido: 5223 – Obras e Instalações

Recurso Contrapartida: 0001 – Próprio

DOS PRAZOS:

Cláusula décima – O prazo para a execução dos serviços será de 2 (dois) meses, a contar da data constante na ordem de serviço e será descontado tão-somente os dias de chuva e os impraticáveis, registrados no Livro Diário;

Parágrafo único – A autorização mencionada acima ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual realizada pela equipe técnica da Caixa Econômica Federal;

DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula décima primeira - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado e,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Cláusula décima segunda – Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) realizar a execução dos serviços, no prazo de 2 (dois) meses, a contar da data da autorização do início dos serviços;

b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;

c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

d) Confeccionar Placa Oficial de identificação da Obra.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (Arts. 86 e 87 e Incisos da Lei nº 8.666/93)

Cláusula décima terceira – multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias após o qual será considerada inexecução contratual;

Cláusula décima quarta - multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano;

Cláusula décima quinta - multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;

Parágrafo Único – As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do Contrato.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula décima sexta – A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:

I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

III – A lentidão constante no cumprimento do atendimento dos serviços a CONTRATANTE a comprovar a falta de interesse da contratada;

IV – O atraso injustificado no início dos serviços

V – A subcontratação total de seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato;

VI – O desatendimento das determinações regulares do Servidor designado para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como a de seus superiores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

VII – o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

VIII – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

IX – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

Parágrafo único – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula décima sétima – A fiscalização da execução dos serviços da CONTRATADA será exercida pela CONTRATANTE, por meio do Servidor Sepé Motta Pacheco ou outro que vier a substituí-lo, que, junto ao representante da CONTRATADA, poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 48 horas, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para a aplicação das penalidades previstas neste contrato.

Cláusula décima oitava – As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas, pela CONTRATANTE, em uma planilha de ocorrências, constituindo tais registros e documentos legais;

Cláusula décima nona – Após a Licitante ter executado o Contrato, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado:

b) definitivamente, pelo Servidor designado pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o art. 69, da Lei nº 8.666/93;

BASE LEGAL

Cláusula vigésima - O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público.

Cláusula vigésima primeira – A troca eventual de documentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

DO FORO

Cláusula vigésima segunda - Fica eleito o Foro da Comarca de São Sepé para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 20 de junho de 2014.

LEOCARLOS GIRARDELLO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

RODRIGO SOUZA DE VARGAS
RODRIGO SOUZA DE VARGAS & CIA LTDA-EPP
CONTRATADA

MARCELO LORENTZ BRENNER
COORDENADOR GERAL DA ZONA URBANA
GESTOR DESTE CONTRATO

SEPÉ MOTTA PACHECO
CREA 39.140
ENGº. DESIGNADOS PARA ACOMPANHAREM E FISCALIZAREM OS SERVIÇOS
DESTE CONTRATO

RENE LIMA BRANDT
CREA 163828

TESTEMUNHAS _____